Câmara Municipal de Bofete
Ed. Vereador Onofre Leme Machado
SALA DE SESSÕES "ULISSES GUIMARÃES"
CNPJ 01.646.008/0001-92 / camarabofete@ig.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000
Tel. (14) 3883-1377 – fax. 3883-1455 – Bofete/SP

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOFETE N.º 01 DE 31 DE JANEIRO DE 2005

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA, MODIFICANDO O SEU PARÁGRAFO 3º".

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei orgânica do Município, promulga o seguinte:

ARTIGO 1º - O artigo 15, § 3º da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º...

§ 1.º ...
§ 2.º ...
§ 3.º - O período legislativo terá a duração de 01 (um) ano, a partir do primeiro dia de cada legislatura, sendo que a Mesa da Câmara Municipal de Bofete terá o mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para os mesmos cargos."

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bofete, Gabinete do Presidente, em 14 de Fevereiro de 2005.

José de Souza Júnior
Presidente

Débora Regina Formigoni
1ª Secretária